

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 63/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

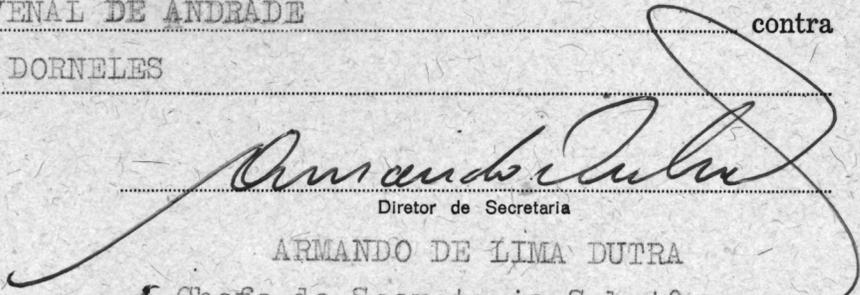
Aos primeiro (1º) dias do mês de fevereiro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

JUVENAL DE ANDRADE

contra

ZÉ DORNELES

  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

• Chefe de Secretaria Substº

OBJETO: 36,5 metros de lenha a Cr\$ 20,00 ao metro.  
Cr\$ 730,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montebelo  
Protocolo N.º 63.174  
Em 10/02/77

Proc. N.º 63/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos primeiro dias do mês de fevereiro de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JUVENAL DE ANDRADE

(Reclamante)

lenhador, viúvo, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.: Rua Júlio de Castilhos, s/nº - Taquari - arroialdo (perguntar na madeireira do Sr. Al portador da C. P. - N.º Al)

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra

ZÉ DORNELES (entrega lenha na Satipel)

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no Arroio das Pedras-Taquari/RS

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalhou para o reclamado no corte de lenha, ganhando Cr\$20,00 ao metro;

QUE fez 36,5 metros de lenha mas não recebeu seu pagamento.

RECLAMA:

36,5 metros de lenha a Cr\$20,00 ao metro..... Cr\$730,00

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1977, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.



JUVENAL DE ANDRADE (rcte.)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SU. S. J. J. C.

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi

esta e expedida a devida *not. atualiz.*  
*do Of. do Justico*

Montenegro, 1<sup>o</sup> de 02 de 1977

*Armando Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

o Artigo das Letras-Regulamentares  
DIRETORIA:  
QUE tratam para o recolhimento no corte de letras, quando  
Gr\$20,00 ao metro;  
QUE as 36,5 metros de letras mas não receber seu pagamento.  
SECRETARIA:  
36,5 metros de letras a Gr\$20,00 ao metro..... Gr\$730,00  
O recolhimento das letras e a entrega de autôgrafos e seu recolhimento no  
dia 17 de fevereiro de 1977, às 13:30 horas, e, quando, em con-  
sistência, trazer as provas que julgar necessárias, com valor de 60  
comentários e testemunhas, e, em caso de não comparecimento, a que -  
seu não comparecimento em ordem de pagamento de resgate de  
gramatura.

SECRETARIA (rote.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 63/77

NOTIFICAÇÃO

SR. ZÉ DORNELES  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Arroio das Pedras =Taquari=RS;  
 PARTES: Reclamante : JUVENAL DE ANDRADE  
 Reclamado : ZÉ DORNELES

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de fevereiro/77, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 1º de fevereiro de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

*Vargas da Silva*

03/02/77

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário das 19:30 horas, em Teñari (endereço citado), sendo aí, procedi à notificação de JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA (Zé Dorneles), tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria.

**Montenegro, 04 de fevereiro de 1977.**

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
**Ofc. Justiça Aval.-Subst**



4.  
*[Assinatura]*

**PROCESSO N° 063/77**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JUVENAL DE ANDRADE, reclamante, e ZÉ DORNELIÉS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento do corte de 36,5 metros de lenha. Presentes as partes. Presente o reclamado José Roberto Vargas da Silva. DEFESA PRÉVIA: que nada deve ao reclamante, eis que pagou ao mesmo Cr\$ 150,00 em dinheiro e mais adiantamentos mediante vales, perfazendo o total de Cr\$ 750,00; que assim, em face da produção apresentada pelo reclamante, conforme inicial, nada mais lhe é devido, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTES que não sabe assinar e não reconhece como suas as assinaturas constantes dos vales apresentados pelo reclamado; que o depoente nunca fez entrega de nenhum dos vales apresentados pelo reclamado nesta audiência ao armazém; que também não retirou mercadorias no armazém sem efetuar o pagamento diretamente, não tendo retirado gêneros por ordem do reclamado; Nada mais foi perguntado. Pelo reclamante não foi apresentada prova testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Neri Martinelli, brasileiro, casado, lenhador, residente Em Cerro do Leão, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente forneceu vales para o reclamante comprar gêneros no armazém, mas nunca deu dinheiro como adiantamento de salários; que entregou no armazém seis vales para o reclamante tirar mercadorias, não se recordando dos respectivos valores; que o depoente deus os vales para o reclamante mas não sabe se ele teria tirado mercadorias no armazém; que somente o reclamante pediu vale para o depoente; que os outros trabalhadores não pediram vales, durante o tempo em que o reclamante estava trabalhando, ou seja, no mês de janeiro passado; que os vales a que se referiu são os apresentados pelo reclamado nesta audiência. Nada mais lhe foi perguntado.

Cod. 149

*João Neri Martinelli*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente



5  
A. 4

2ª TESTE MUNHA DO RECLAMADO: Guilherme Martinelli, brasileiro, casado, lenhador, residente no lugar denominado Porto, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalha para o reclamado no corte de mato; que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado no corte de mato; que sabe que o reclamante foi pago pela produção que apresentou no serviço, e isso sabe porque o próprio depoente arrumou o dinheiro para o reclamante; que o reclamante foi pedir o dinheiro e como o reclamado não estava, o depoente forneceu o dinheiro; que o depoente forneceu o dinheiro porque o reclamante estava precisando e era para descontar quando o reclamado fizesse o pagamento; que o reclamado pagou para o depoente no mesmo dia em que foi fornecido ao reclamante o valor de Cr\$ 150,00; que sabe que o reclamante recebeu também Cr\$ 60,00; que era o que restava; que o depoente sabe disso porque mora junto com seu filho, a 1ª testemunha do reclamado, e isso lhe foi dito pelo seu filho; que sabe que o reclamante recebeu também em mercadorias nas vendas do Sr. Antônio e Adão; que não sabe quanto o reclamante teria retirado nos armazéns. Nada mais foi perguntado.



Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial, tendo a acrescentar que nada recebeu do reclamado, esperando, por isso, que seja julgada procedente a reclamação. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que os valores apresentados não se encontram no nome do Adão, proprietário do Armazém, porque a firma está no nome da esposa do mesmo; que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamação. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 365,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 36,50, cabendo Cr\$ 18,25 para cada uma das partes, ficando o reclamante dispensado do pagamento, por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



Juvenal de Andrade

José Roberto Vargas da Silva

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible text from a document, possibly a letter or report, with some lines underlined.]

6/8

A presente folha contém um documento

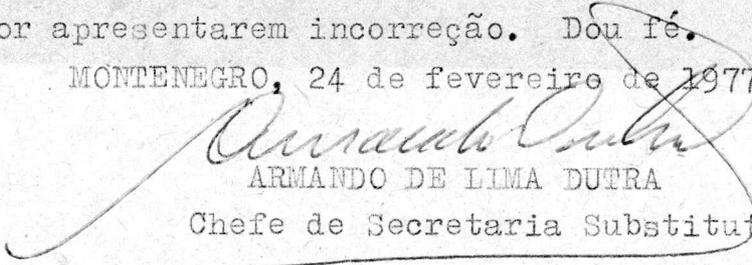
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF - <b>110133110</b>		03 DATA DE VENCIMENTO	<b>17.02.77</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.
<b>Arroio das Pedras</b>	<b>95860</b>	<b>Taquari</b>		<b>RS</b>
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
<b>1977</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>6 000 063/77 7</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS	
<b>Custas Judiciais - A</b>		<b>1505</b>	<b>18,25</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
09 EXPEDIDOR	Nº E ESPECIE DO PROCESSO		28 TOTAL	
<b>JCJ de Montenegro</b>	<b>63/77</b>		<b>18,25</b>	
RECLAMANTE(S)		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
<b>Juvenal de Andrade</b>		AUTENTICAÇÃO		
RECLAMADO(A)		BANCO DO BRASIL		
<b>José Roberto Vargas da Silva</b>		Montenegro-RS		
GUIA Nº	EXPEDIDA EM			
<b>42/77</b>	<b>1702 7</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
<i>Becker</i>				

Cód. 147

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao Provimento nº 20/67, do Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, renumerei, em carmin, às fls. de números 4 e 5, destes autos, por apresentarem incorreção. Dou fé.

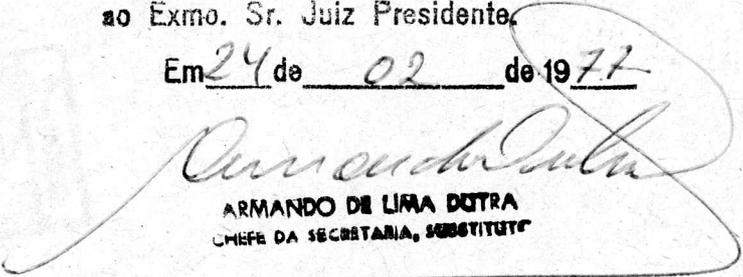
MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substituto

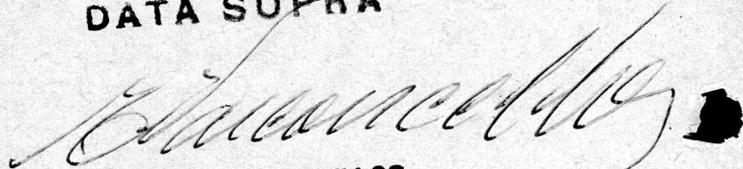
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

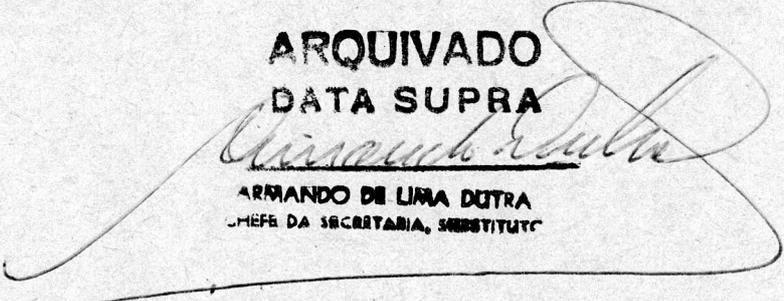
Em 24 de 02 de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO